



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 53/2023**

**PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.055, DE 25 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo previsto no parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 3.055, de 25 de março de 2021, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei complementar, nos termos do processo 2018 003642-0.

**Art. 2º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**DUARTE NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 05 de setembro de 2023.

**Of. n.º 3.182/2023-CM**

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.055, DE 25 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto  
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo prorrogar o prazo previsto no parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 3.055, de 25 de março de 2021, que autorizou a permuta de bens imóveis no município.

O parágrafo único do artigo 5º estabelecia um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da Lei Complementar nº 3.055/2021, para providenciar a lavratura da escritura de permuta e seu respectivo registro.

No entanto, em razão dos trâmites administrativos para pagamento da diferença havida entre as avaliações dos imóveis, o prazo já transcorreu, sendo necessária sua prorrogação para continuidade com os procedimentos no Tabelionato de Notas.

Assim, o prazo está sendo prorrogado mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei complementar.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

